



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 170/2024

Altera a Instrução Normativa nº 101/2021, com redação dada pela Instrução Normativa nº 122/2022, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Estágio de Pós-Graduação em Direito, no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, em face da Lei Estadual nº 17.131/2019, regulamenta atividades e a concessão de recesso para os Estagiários de Nível Superior (graduação) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei nº 17.131/2019 instituiu, no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, o Programa de Residência Jurídica, correspondente ao estágio de pós-graduação, com o objetivo de proporcionar aos Bacharéis em Direito o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as normas e procedimentos relacionados ao estágio de pós-graduação no âmbito deste Órgão Defensorial e de uniformizá-las, no que couber, ao estágio não-obrigatório de graduação;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a necessidade de adequar o recesso dos estagiários de pós-graduação e de graduação ao interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do desempenho das atividades dos estagiários de pós-graduação e de graduação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nas atividades cumulativas e extraordinárias exercidas pelos Defensores Públicos desta Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 7º, da Instrução Normativa nº 101/2021, passa a vigor acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º único, com as seguintes redações:

Art. 7º (...)

§ 1º Os estagiários serão designados para exercer as suas atividades na forma prevista no caput, inclusive quando se tratar de atividades cumulativas e/ou atividades extraordinárias, ambas previstas na legislação da Defensoria Pública do Estado do Ceará, devendo cumprir jornada de atividade semanal de 30 (trinta) horas, distribuídas, preferencialmente, em 6 (seis) horas diárias.

§ 2º Em caso de ser o estagiário designado para desempenhar suas funções em atividades cumulativas e/ou atividades extraordinárias, estas devem obedecer à carga horária designada em Termo de Compromisso.

§ 3º As atividades de estágio desempenhadas conforme o § 2º devem ser registradas pelo estagiário no respectivo relatório habitualmente utilizado para a anotação de suas tarefas.

Art. 2º. Os §§ 2º, 3º, 4º e 5º, do artigo 12 da Instrução Normativa nº 101/2021, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 12 (...)

§ 2º O recesso do estagiário será usufruído da seguinte forma:

- I – 15 (quinze) dias serão fruídos, obrigatoriamente, durante o recesso natalino;
- II – e 15 (quinze) dias em período acordado entre o estagiário e o defensor ao qual está vinculado, preferencialmente no período de férias escolares, obedecido ao que dispõe o § 3º.

§ 3º O período de recesso será concedido de forma proporcional no caso do estágio ter duração inferior a um ano.

§ 4º Para efeitos do cálculo de proporcionalidade, o mês em que ocorrer a finalização das atividades de estágio somente será considerado quando o período de atividades for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 5º Se o estágio for remunerado, o recesso de que trata o caput será igualmente remunerado.

Art. 3º. Ficam acrescidos os §§ 6º, 7º e 8º ao artigo 12 da Instrução Normativa nº 101/2021, com as seguintes redações:

Art. 12 (...)

§ 6º Por ocasião do recesso natalino, ainda que o estagiário, em razão da duração do estágio, não faça jus, ser-lhe-á garantido o gozo de 15 (quinze) dias de recesso.

§ 7º Por ocasião da cessação do estágio, sendo este remunerado, o estagiário deverá providenciar, junto à Assessoria de Estágio, o desligamento com a antecedência necessária para usufruir os dias de recesso, integral ou proporcional, em momento anterior a finalização do Termo de Compromisso.

§ 8º Na hipótese do § 6º, caso o estágio seja remunerado e cesse antes de o estagiário completar o período aquisitivo de 6 (seis) meses, ser-lhe-ão descontados da última remuneração os dias fruídos no recesso natalino que excederam àqueles aos quais fazia jus à época.

Art. 4º. Aplicam-se aos Estagiários de Nível Superior, participantes do Programa de Estágio Não-Obrigatório de Graduação desta Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, o disposto nos artigos 7º e 12 da Instrução Normativa nº 101/2021, cujas redações foram atribuídas por esta Instrução Normativa.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, aos ____ de _____ de 2024.

Sâmia Costa Farias Maia

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO CEARÁ



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 20/08/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052745** e o código CRC **45A710D8**.

Referência: Processo nº 24.0.000004669-4